

DECRETO N° 37 DE 02 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal que concedeu auxílios e/ou transferências de recursos financeiros a entidades diversas, e, ainda em cumprimento aos termos da Instrução Normativa de número 05/99, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Artigo 1º - No prazo de 30(trintas) dias, após o encerramento do exercício financeiro, as entidades que receberam recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, estão obrigados a prestarem contas ao Departamento Municipal de Fazenda.

§ 1º - A entidade que não prestar contas, nos termos deste Decreto, ficará impedida de receber qualquer transferência dos cofres municipais.

§ 2º - A prestação de contas será efetuada em formulários próprios elaborados pela Prefeitura Municipal e apresentada aos beneficiários.

Artigo 2º - Integram-se à Prestação de Contas, os seguintes elementos,

I – Termo do Instrumento e de seus aditivos;

II – Comprovação da publicação do extrato do instrumento contendo os seus elementos essenciais: parte, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência;

III- Indicação da Lei do programa orçamentário, contendo as dotações específicas para o objeto do instrumento.

IV- Os planos de trabalho propostos pela entidade convenente;

V- Cópia do estatuto social e atestado de funcionamento expedido por autoridade competente e comprovação do poder de representação do signatário pela entidade beneficiária.

VI - Comprovação da liberação dos recursos (ordem bancária ou recibo).

§ 1º - A prestação de contas da entidade beneficiária, deverá conter basicamente.

- a) Comprovante das despesas realizadas;
- b) Balancete financeiro de receita e despesa;
- c) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
- d) Comprovante da devolução do saldo remanescente;
- e) Atestado de execução do objeto do convênio, expedido pelo Órgão de Controle Interno da Administração, ou pelo Serviço de Contabilidade;
- f) Extratos bancários, devidamente conciliados;
- g) Outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento do objeto do Convênio;
- h) Termo de aprovação da prestação de contas pelo Órgão ou Entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova de providências adotadas para seu saneamento, ou para o resarcimento ao erário;
- i) Cópia dos comprovantes das despesas, contendo as devidas quitações dos pagamentos;

§ 2º - A entidade apresentará ao Serviço de Contabilidade, as duas cópias do demonstrativo da Prestação de Contas, devidamente preenchidos e assinados em todos os seus elementos, devendo ser a seguinte ordem:

1. a 1ª via, contendo cópias regrafia das comprovantes de despesas;
2. a 2ª via, contendo os originais dos comprovantes de despesas para protocolar a entrega da Prestação de Contas, e autenticar as cópias da documentação que se refere o item 1, deste Artigo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, em 02 de julho de 2001.

**Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal**